



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### LICITAÇÃO PÚBLICA Exercício Financeiro - 2024

**Processo N°: 005/2024**  
**Dispensa N°: 003/2024**

**Objeto:** Contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

### AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jucati, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faz autuação da autorização de abertura de processo de dispensa de licitação, para a contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme documentos que seguem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

Jucati, 13 de maio de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Marcos Virgulino Leite

Ao: Departamento de licitação

## AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do adequado acompanhamento das vigências contratuais e, principalmente, o controle de saldo e estoque originados através dos contratos firmados pela Câmara para o fornecimento parcelados de bens de consumo, autorizo a abertura de procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Para tanto, remeto ao departamento de licitações, documentação para que se proceda com a atuação do procedimento para a contratação dos serviços anteriormente mencionados, conforme Termo de Referência em anexo.

Para o custeio dos serviços anteriormente mencionados, será utilizada a dotação orçamentária a seguir:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

Atenciosamente,

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Expeditão Peixoto -**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo visa orientar a contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A referida contratação terá por objetivo o auxílio nas rotinas diárias da Câmara Municipal referente ao acompanhamento das execuções dos contratos firmados entre a Câmara Municipal e os diversos fornecedores da casa, sobretudo aqueles para fornecimento parcelados de bens de consumo, visando assim, um controle ainda mais efetivo dos saldos dos itens contratados.

O citado controle é de suma importância para o atingimento dos objetivos primordiais da Administração Pública, revelando-se ser a forma mais eficaz de acompanhar, fiscalizar e gerir de forma correta, eficiente e moral a aplicação dos recursos públicos. Assim, ressalta-se a necessidade da existência de um acompanhamento efetivo dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jucati e os diversos fornecedores que esta contrata, tendo em vista que as atividades a serem executadas corroboram para promover a eficiência e eficácia nas contratações pautadas na qualidade.

### **3. OBJETO**

O presente Termo trata da **contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1. O contratado prestará os seguintes serviços voltados à assessoria e consultoria mensal:**

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento dos saldos contratados;**
- 4.1.2. Auxiliar a verificação dos materiais entregues, observando as especificações contratadas, marcas e modelos ofertados, valores contratados e qualidade dos produtos entregues;**
- 4.1.3. Conferir as notas fiscais encaminhadas para a Câmara Municipal, fazendo o envio daqueles que estejam regulares para o departamento de finanças;**
- 4.1.4. Auxiliar o(a) fiscal de contratos quanto as demandas rotineiras inerentes a atividade desenvolvida;**
- 4.1.5. Realizar a alimentação do sistema LICON/REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos processos de aquisição e/ou contratação de serviços da Câmara.**

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virgulino Leite*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

- Casa Experidião Peixoto -

## **5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 5.1. Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- 5.2. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- 5.3. Assegurar visita presencial ao contratante para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 5.6. Participar de reuniões para discussão a respeito de alinhamento estratégico para as contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- 5.8. Realizar o acompanhamento dos saldos contratados;
- 5.9. Auxiliar a verificação dos materiais entregues, observando as especificações contratadas, marcas e modelos ofertados, valores contratados e qualidade dos produtos entregues;
- 5.10. Conferir as notas fiscais encaminhadas para a Câmara Municipal, fazendo o envio daqueles que estejam regulares para o departamento de finanças;
- 5.11. Auxiliar o(a) fiscal de contratos quanto as demandas rotineiras inerentes a atividade desenvolvida.
- 5.12. Realizar a alimentação do sistema LICON/REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos processos de aquisição e/ou contratação de serviços da Câmara.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência;
- 6.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 6.3. Dispor de funcionários suficientes para desempenho de atividades inerentes as atividades contratadas;
- 6.4. Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fujam da contratação pactuada.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Vinícius Leite*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

## 9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

9.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

9.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

9.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Vinícius Brito*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experição Peixoto -**

**10.5.** A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**10.6.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**11.2.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**11.3.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

**12.2.** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

**12.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

**12.4.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

**12.5.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**13.1.** O custo global pelo serviço está previsto em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), tendo como base valores praticados em contratação similar à presente, realizada pela Câmara Municipal de Jucati

## **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1.** As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

---

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

*Marcelo Virgínia Brito*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expéridião Peixoto -

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

*Horacio Virgulino Leite*



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

A/C: Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jucati.

Prezado Senhor,

1. Em atenção à apresentação em referência, estamos apresentando nossa proposta comercial cujo objeto é a Contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE. Cujo o valor da contratação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, somando um valor global de 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
2. Declaro de que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos, todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e pComerciais, decorrentes da execução dos serviços.
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data entrega da proposta.

Jucati, 10 de maio de 2024.

  
Jesailton Peixoto da Silva  
CPF nº 071.195.544-17





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para os serviços pretendidos, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, verificou-se que os preços ofertados pelo Sr. **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA, CPF: 071.195.544-17**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a prestação de serviços pontuais e similares desenvolvidos pelo mesmo prestador, junto a Câmara Municipal, conforme pode-se extrair do Contrato Administrativo 003/2024, anexado aos documentos do presente processo.

Jucati, 13 de maio de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do Sr. **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**, regularmente inscrito no **CPF: 071.195.544-17**, deu-se pela necessidade da contratação dos serviços para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme justificativa de preços e demais informações contidas no Termo de Referência, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jucati, 13 de maio de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801113059.pdf>  
assinado por: idUser 239

PROCESSO N°: 005/2024  
DISPENSA N°: 003/2024

**PARECER JURÍDICO; DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.**

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a prestação de serviços de assessoria administrativa voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, bem como a alimentação do sistema SAGRES LICON do TCE, referente aos processos licitatórios e contratos do exercício de 2023, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

Dito isso, passa-se a análise do procedimento.

### I - DO RELATÓRIO

Em síntese, a Câmara Municipal de Jucati pleiteia a contratação dos serviços anteriormente mencionados.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação da pessoa física pretendida a ser contratada, tudo encaminhada pelo responsável pela demanda, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

### II - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito

Thiago Coleiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 40.041

B



# THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da mencionada Lei.

A Nova Lei de Licitações e Contatos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE nº 10.041

B



# THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a execução dos serviços.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte do pretendido contratado, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 46.044

B



melhor embasar a contratação idônea, é recomendável, ou mesmo necessária, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da pessoa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a pessoa estará apta a ser contratada.

### III - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços voltados a administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, desde que sejam atendidos os pressupostos da legalidade contidos na Nova Legislação de Licitações e Contratos administrativos.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Por fim, recomenda-se que, caso o procedimento seja adjudicado e homologado pela autoridade competente, seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jucati/PE, 13 de maio de 2024.



**Thiago Cordeiro Benassi**

Advogado  
OAB/PE 49.041





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 005/2024, ratifica e homologa a Dispensa nº 003/2024, em favor do Sr. **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**, inscrito no CPF: **071.195.544-17**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 13 de maio de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experiência Peixoto -**

## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

Baseado nas peças que acompanham o processo 005/2024, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 003/2024, em favor do Sr. **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**, regularmente inscrito no CPF: **071.195.544-17**, residente na Rua do Açude, 73, Centro, Jucati/PE, nos termos do Art. Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 13 de maio de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
**Marcos Virgulino Leite**  
**Presidente**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801113059.pdf>  
assinado por: idUser 239



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI, E DE OUTRO LADO JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA.**

## **CONTRATO Nº 004/2024**

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**, inscrito no CPF: 071.195.544-17 e documento de identidade 7.902.837SDS/PE, residente na Rua do Açude, 73, Centro, Jucati/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 005/2024, Dispensa 003/2024 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 4.400,00** (quatro e quatrocentos reais) a ser pago em parcela mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro:** A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

**Parágrafo segundo:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virgulino Leite*

*Ylário Cordeiro Benassi*  
Advogado  
OAB/PE 40.041





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro:** Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

*Trilão Cordeiro Benassi*  
Assinatura  
CAB/PE 48.047

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virgulino Brito*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

- Casa Experidião Peixoto -

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratado**:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Assegurar visita presencial ao contratante para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- d) Participar de reuniões para discussão a respeito de alinhamento estratégico para as contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Realizar o acompanhamento dos saldos contratados;
- g) Auxiliar a verificação dos materiais entregues, observando as especificações contratadas, marcas e modelos ofertados, valores contratados e qualidade dos produtos entregues;
- h) Conferir as notas fiscais encaminhadas para a Câmara Municipal, fazendo o envio daqueles que estejam regulares para o departamento de finanças;
- i) Auxiliar o(a) fiscal de contratos quanto as demandas rotineiras inerentes a atividade desenvolvida.
- j) Realizar a alimentação do sistema LICON/REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos processos de aquisição e/ou contratação de serviços da Câmara.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir com o objeto da contratação;

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virgulino Leite*

*Tiziane Cordeiro Bonassi  
Aryngara  
OAB/PE 96.041*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- c) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) Comunicar imediatamente o CONTRATADO, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na prestação dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Vinícius Leite*

*Ílida S. S. Sardinha Buiassi*  
Arquivado -  
UNBIPE 98.041





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

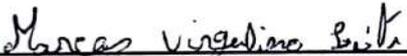
Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

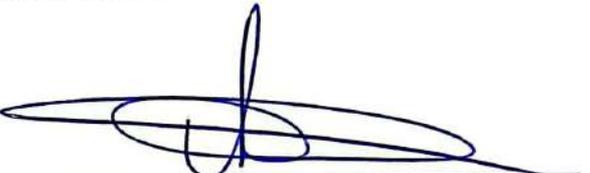
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 13 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VIRGULINO LEITE**  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jucati/PE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

~~Thiago Cordero Benassi~~  
Advogado  
OAB/PE 40.047





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 005/2024**

**DISPENSA 003/2024**

**CONTRATO Nº 004/2024**

**CONTRATADO: JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**

**OBJETO:** Contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE

**MARCOS VIRGULINO LEITE**

Presidente / contratante

\_\_\_\_\_  
JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA

contratado





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experiência Peixoto -**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 005/2024**

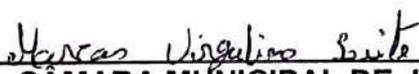
**DISPENSA 003/2024**

**CONTRATO Nº 004/2024**

**CONTRATADO: JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**

**OBJETO:** Contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 13 de maio de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**

**MARCOS VIRGULINO LEITE**

Presidente / contratante



**JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**

contratado

